



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA REFERENDO

#### BLOCO 1 – ADEQUAÇÕES DE TERMOS E DE REDAÇÃO

P. N°	REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	EXPLICAÇÕES
01/19	Art. 1º A Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Santa Catarina - AFFESC - fundada em 23 de junho de 1963, registrada sob nº 651, às folhas 314 do livro A nº 10, do Registro de Pessoas Jurídicas, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.478, de 02 de julho de 1964, e pela Lei Municipal nº 919, de 08 de maio de 1969, com a sua sede administrativa e social na Rodovia José Carlos Daux, nº 19063 (SC 401, km 21), Bairro Canasvieiras, município de Florianópolis - SC é uma entidade representativa da classe dos funcionários públicos do Grupo Fisco, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.	Art. 1º A Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Santa Catarina - AFFESC - fundada em 23 de junho de 1963, registrada sob nº 651, às folhas 314 do livro A nº 10, do Registro de Pessoas Jurídicas, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.478, de 02 de julho de 1964, e pela Lei Municipal nº 919, de 08 de maio de 1969, com a sua sede administrativa e social na Rodovia José Carlos Daux, nº 19063 (SC 401, km 21), Bairro Vargem Grande, município de Florianópolis – SC, CEP: 88052-840, entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, ou denominação superveniente, regendo-se pelo presente Estatuto Social.	Altera texto para “entidade representativa dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, ou denominação superveniente”. Adequação de endereço. Adequação à nomenclatura atual da classe dos associados.
02/19	Art. 4º (...) Parágrafo único – As propostas sempre serão objeto de compromisso assumido pelos representantes de cada entidade, após analisadas nos termos do Art. 52 deste estatuto.	Parágrafo único. As propostas sempre serão objeto de compromisso assumido pelos representantes de cada entidade.	A AFFESC firma parcerias, acordos e convênios com entidades congêneres. Retira a referência ao art. 52 (que será revogado), permanecendo o restante da redação.
09/19	Art. 6º <i>A admissão ou readmissão de Associados Efetivos far-se-á mediante pedido do próprio interessado, que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva.</i>	Art. 6º A admissão ou readmissão de Associados, condicionada às normas deste Estatuto, far-se-á mediante pedido do próprio interessado, que será submetida à apreciação da Diretoria Executiva.	Altera-se para condicionar a admissão ou readmissão de quaisquer categorias de associados à apreciação da diretoria e, não somente, dos associados efetivos.
10/19	Parágrafo único: A readmissão fica condicionada às normas deste Estatuto e previsto no Regulamento de Uso da AFFESC.	REVOGAÇÃO	Desnecessário este parágrafo. Diz o óbvio. Além disso, também não menciona que a admissão é condicionada as normas estatutárias.
14/19	§ 5º <i>Ocorrendo um atraso no pagamento igual ou</i>	§ 5º REVOGAÇÃO.	Propõe-se que a “Seção III Das Infrações e



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	<p><i>superior a duas mensalidades, o Associado será cientificado da ocorrência através de carta com AR informando-o que um atraso superior a 60 dias implicará em seu desligamento da AFFESC.</i></p> <p><i>§ 6º O Associado deverá realizar o pagamento total de sua dívida no prazo de 10 dias após o ciente. § 7º Mantida a inadimplência a exclusão do associado será proposta pela Diretoria da AFFESC nos termos do item X do Art. 43 deste Estatuto.</i></p> <p><i>§ 8º Na hipótese de que trata o § 6º o prazo para o desligamento do associado começará a contar a partir da data do recebimento do AR e ou meio de comunicação reconhecido em lei.</i></p>	<p>§ 6º REVOGAÇÃO § 7º REVOGAÇÃO § 8º REVOGAÇÃO</p>	<p>Penalidades” tratem desta matéria (pagamento em atraso). Por isso, a revogação dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º.</p>
<b>19/19</b>	<p>Art. 11 São deveres dos associados: III - cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias em relação à mensalidade e outros encargos financeiros, sob pena de exclusão do quadro social nos termos dos parágrafos 5º a 8º do Art. 7º e parágrafo único do Art. 8º;</p>	<p>Art. 11 (...) III - cumprir pontualmente suas obrigações pecuniárias em relação à mensalidade e outros encargos financeiros, sob pena de exclusão do quadro social nos termos deste Estatuto.</p>	<p>Adequação da redação sem alterar o seu teor.</p>
<b>23/19</b>	<p>Art. 17 (...) § 2º A alienação de bens móveis de valor superior a 10% da receita própria mensal dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo. § 3º Os investimentos, considerando-se o valor global da obra, em montante superior a 30% da receita própria mensal, dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 2º A alienação de bens móveis de valor superior a 10% da receita própria mensal dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo. § 3º Os investimentos, considerando-se o valor global da obra, em montante superior a 30% da receita própria mensal, dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Os §§ 2º e 3º do art. 17 estabelecem que os referidos percentuais incidem sobre a receita própria mensal ao invés de receita primária mensal, pois àquele termo já consta do art.18 do Estatuto, alterado em abril de 2018. Adequar a denominação das receitas para os termos do manual da contabilidade para o terceiro setor. Assim, “receitas primárias” passam a ser denominadas de “receitas próprias”.</p>
<b>37/19</b>	<p>CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 52 Os Regulamentos e Convênios da AFFESC serão elaborados ou alterados em reunião conjunta entre a Diretoria Executiva da AFFESC, Conselho</p>	<p>REVOGAÇÃO DO ART. 52 e seus parágrafos.</p>	<p>Os Regulamentos são competência da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Na prática, em regra, são elaborados pela DE e submetidos à apreciação do CD. O que se exige é que deva ser aprovado pelo CD, nos termos da nova</p>



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
 Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
 Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	<p>Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º Os Regulamentos e suas alterações deverão ser firmados por no mínimo metade dos membros da Diretoria, incluindo o seu Diretor Presidente, e metade dos representantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 2º A sua vigência ocorrerá após a sua fixação em local visível na sede da AFFESC e a sua divulgação aos associados.</p>		atribuição a ser prevista no inciso XI do art. 43.
<b>38/19</b>	<p>REDAÇÃO ATUAL Art. 54 As alterações estatutárias entram em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao do registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos</p>	<p>ALTERAÇÃO Art. 54. As alterações estatutárias entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral e serão registradas no Cartório do Registro de Títulos e Documentos.</p>	A nova redação do art. 54 tem como objetivo implementar o mais rápido possível as alterações estatutárias. O registro em Cartório é uma obrigação legal.

### BLOCO 2 – DEFINIÇÃO DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DEPENDENTES E USUÁRIOS

<b>03/19</b>	<p>Art. 5º A AFFESC terá como associados os funcionários públicos pertencentes às carreiras da classe do grupo Fisco do Quadro Geral do Poder Executivo, obedecendo às seguintes categorias:</p>	<p>Art. 5º A AFFESC terá como associados:</p>	<p>A AFFESC tem como associados auditores fiscais, pensionistas ou terceiros.</p>
<b>04/19</b>	<p>I - Associados Fundadores;          II - Associados Efetivos;          III – Associados Contribuintes;          IV - <i>Associados Contribuintes Familiares</i>;          V - Associados Beneméritos</p>	<p>I - Associados Fundadores;          II - Associados Efetivos;          III – Associados Contribuintes;          IV - Associados Familiares;          V - Associados Beneméritos; e          VI – Associados Pensionistas.</p>	<p>Altera-se a denominação para “associados familiares” e inclui os pensionistas como associados, pois têm direito a votar e ser votado e recolhem contribuição mensal integral.</p>
<b>05/19</b>	<p>§ 3º São Associados Contribuintes os funcionários da Secretaria da Fazenda, não pertencentes à carreira definida no § 2º, admitidos até 23 de junho de 1983.</p>	<p>Art. 5º          § 3º São Associados Contribuintes os servidores públicos da Secretaria da Fazenda, não pertencentes à carreira definida no § 2º.</p>	<p>Foi retirada a restrição, possibilitando novamente a filiação de funcionários da Secretaria da Fazenda.</p>



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

<b>06/19</b>	§ 4º São Associados Contribuintes Familiares aqueles que se enquadrarem no disposto do Art. 16 deste estatuto.	Art. 5º § 4º São Associados Familiares aqueles que possuem os seguintes graus de parentesco com o associado efetivo, Auditor fiscal da Receita Estadual, ou denominação superveniente, inclusive se este vier a falecer: I - Filhos Casados, Genros, Noras e Netos; II – Filhos maiores de 18 anos; III – Os pais, sogros(as), avós e irmãos.	§ 4º DO ART. 5º. NOVA REDAÇÃO. Como o artigo 5º versa sobre os associados, cabe abordar sobre quem pode se enquadrar em cada categoria, retirando esta abordagem do art. 16. Os associados Familiares são os previstos os incisos I, II e III do § 4º do art. 5º, nos seguintes termos: I - “Filhos Casados, Genros, Noras e Netos” (não há alteração); “II – Filhos maiores de 18 anos” ao invés de “filhos solteiros acima de 24 anos”. Estamos retirando esta limitação, pois pode se associar a partir de 18 anos. Continuam como “dependente do associado” os filhos até a idade de 24 anos; “III – Os pais, sogros(as), avós e irmãos”. Altera-se para permitir também aos pais e irmãos poderem se associar.
<b>07/19</b>	§ 6º São conveniados os filiados a entidades congêneres que tiverem vínculo com a AFFESC em função do que trata o Art. 4º deste Estatuto. § 7º Os conveniados terão seus direitos restritos única e exclusivamente ao que tiver sido firmado nos termos do convênio.	Art. 5º ... § 6º. REVOGAÇÃO § 7º. REVOGAÇÃO	Conveniados não são sócios. A AFFESC poderá celebrar Convênio com outras associações de auditores fiscais de modo a permitir o uso de nossas instalações, desde que haja reciprocidade.
<b>08/19</b>	§ 8º Equiparam-se a Associados Efetivos os(as) Pensionistas de Associados Fundadores ou Associados Efetivos enquanto não modificado seu estado civil, desde que solicitem sua filiação.	Art. 5º ... § 8º São Associados Pensionistas o(a) viúvo(a) de Associados Efetivos e Fundadores, enquanto não modificado seu estado civil, desde que solicitem sua filiação.	Os pensionistas são uma categoria de associados da AFFESC, com direitos e deveres previstos neste Estatuto, sendo desnecessária a atual menção de equiparação aos associados efetivos.
<b>15/19</b>	Art. 9º São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos e dos (as) Pensionistas que se enquadrarem no § 3º do Art. 7º deste Estatuto em dia com a sua contribuição social: (...) III - convocar Assembleia Geral Extraordinária, reunião	Art. 9º (...) III - convocar Assembleia Geral Extraordinária, reunião do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto do total dos Associados	Altera-se o inciso III do art. 9º para que os pensionistas possam subscrever o documento solicitando assembleias e reuniões, pois o “caput” do art. 9º, estabelece o seu direito de convocá-las.



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
 Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
 Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	<i>do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, mediante documento subscrito por, no mínimo, um quinto do total dos Associados Fundadores e Efetivos;</i>	mencionados no “caput”;	
<b>16/19</b>	Art. 10 Aos Associados Contribuintes e Associados Contribuintes Familiares ficam assegurados os seguintes direitos, em igualdade de condições com os demais associados:	Art. 10 Aos Associados Contribuintes e Associados Familiares ficam assegurados os seguintes direitos:	Adequar a redação as categorias de associados mencionadas no art. 5º.
<b>17/19</b>		Art. 10 (...) INCLUSÃO III – usufruir das dependências da sede social da AFFESC nos termos previstos em Regulamento.	A inclusão do inciso III do art. 10 tem como objetivo estabelecer que os associados contribuintes e familiares poderão utilizar as dependências da sede social da AFFESC nos termos previstos em regulamento. Exemplos: (i) valores distintos, quando devidos; (ii) direito ou não a franquia para uso de diárias em apto.
<b>18/19</b>	§ 1º Para fazerem jus a tais direitos, os Associados Contribuintes deverão estar em dia com o pagamento de suas contribuições mensais. § 2º É vedado aos Associados Contribuintes, Conveniados, Beneméritos e Contribuintes Familiares votar e ser votado.	§ 1º. REVOGAÇÃO § 2º. REVOGAÇÃO	Como os incisos V e VI do art. 9º e § 2º do art. 23 do Estatuto já estabelecem quais as categorias de associados que votar e ser votados, cabe revogar referidos parágrafos.
<b>22/19</b>	Seção IV Dos Dependentes e Usuários Art. 16 Poderá ser registrado como Associado Contribuinte Familiar, mediante pedido do associado e submetido à apreciação da Diretoria Executiva, quem possuir os seguintes graus de parentesco com o associado nas condições a serem estabelecidas em Regulamento. I – filhos casados, genros, noras e netos; II – filhos solteiros acima de 24 anos; III – pais e sogros. Parágrafo único - O registro nas condições deste artigo implica numa contribuição mensal, por dependente, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da contribuição social do Associado Efetivo.	Seção IV Dos Dependentes e Usuários Art. 16. São usuários os convidados de associados, os hóspedes, os funcionários, os visitantes e os participantes em eventos realizados nas dependências da AFFESC.	Os associados Familiares são os previstos os incisos I, II e III do § 4º do art. 5º. Assim, a nova redação do art. 16 do Estatuto versa somente sobre quem pode ser usuário da AFFESC.



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

<b>24/19</b>	Seção II Das Receitas e Despesas Art. 18 Constituem receitas da AFFESC: I - as seguintes receitas próprias: d) contribuição mensal prevista no parágrafo único do Art. 16;	REVOGAÇÃO da alínea “d” do inciso I do art. 18.	A contribuição mensal já está prevista como receita própria na alínea “a” do inciso I do art. 18. O parágrafo único do art. 16 foi revogado.
<b>25/19</b>	CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Seção II Da Assembleia Geral Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria dos presentes, podendo ser submetidas, em prazo a ser fixado pela Assembleia a referendo dos associados. § 2º Terão direito a voto os Associados Fundadores e Efetivos. Art. 28 As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas: III - por qualquer Associado Fundador ou Efetivo, nos termos do artigo 7º, § 3º;	Art. 23 (...) § 2º Terão direito a voto os associados fundadores, efetivos ou Pensionistas. Art. 28 (...) NOVA REDAÇÃO III - por qualquer associado fundador, efetivo ou Pensionistas, nos termos do artigo 7º, § 3º;	Como excluímos o dispositivo que dizia que os pensionistas eram equiparados aos sócios efetivos, no § 2º do art. 23 e inciso III do art. 28, mencionamos claramente que os mesmos têm direito a voto.
<b>27/19</b>	VI - Diretor de Eventos;  Art. 30 (...) § 1º Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser Associados Fundadores ou Efetivos.	Art. 30 (...) § 1º Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser Associados Fundadores, Efetivos ou Pensionistas.	Estabelece que os pensionistas possam integrar a diretoria, em decorrência da exclusão do dispositivo da equiparação destes com os sócios efetivos.
<b>33/19</b>	Seção IV Do Conselho Deliberativo Art. 41 O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, alternadamente em relação à eleição da Diretoria Executiva. § 2º Os componentes do Conselho Deliberativo deverão ser Associados Fundadores ou Efetivos, estando impedidos aqueles que detenham ou venham a deter o exercício de cargo na estrutura da organização executiva da AFFESC, ou no Conselho Fiscal.	Art. 41 NOVA REDAÇÃO. § 2º Os componentes do Conselho Deliberativo deverão ser Associados Fundadores, Efetivos ou Pensionistas, estando impedidos aqueles que detenham ou venham a deter o exercício de cargo na estrutura da organização executiva da AFFESC, ou no Conselho Fiscal.	Inclusão das pensionistas para fazer parte do CD, em decorrência da exclusão do dispositivo que falava em equiparação de pensionistas com sócios efetivos (§ 2º).
<b>36/19</b>	Seção V Do Conselho Fiscal Art. 44 O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia	Art. 44 NOVA REDAÇÃO § 2º Todos os membros do	Inclusão das pensionistas para fazer parte do CF, em decorrência da exclusão do dispositivo que falava em



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
 Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
 Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	<p>Geral, com mandato de 02 (dois) anos, alternadamente em relação à eleição da Diretoria Executiva.          § 2º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser Associados Fundadores ou Efetivos estando impedidos aqueles que detenham ou passem a ocupar cargo na Diretoria Executiva da AFFESC ou no Conselho Deliberativo.</p>	<p>Conselho Fiscal deverão ser Associados Fundadores, Efetivos ou Pensionistas, estando impedidos aqueles que detenham ou passem a ocupar cargo na Diretoria Executiva da AFFESC ou no Conselho Deliberativo.</p>	<p>equiparação de pensionistas com sócios efetivos (§ 2º).</p>
--	--	---	--

### BLOCO 3 – OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

<p><b>11/19</b></p>	<p>Art. 7º Os Associados Fundadores e Efetivos obrigam-se ao pagamento mensal, a título de contribuição social, de quantia equivalente a 1% (um por cento) do teto máximo salarial pago à categoria pelo Poder Executivo.</p>	<p>ART. 7º. NOVA REDAÇÃO Art. 7º. A contribuição social mensal:          INCLUSÃO I - Para os Associados Fundadores, Efetivos, Pensionistas e Contribuintes, será equivalente a 1% (um por cento) do teto máximo salarial pago à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou denominação superveniente; e          INCLUSÃO II – Para os Associados Familiares, será equivalente a 20% (vinte por cento) da contribuição prevista no “caput”, por pessoa.</p>	<p>ART. 7º. NOVA REDAÇÃO Incluímos na Seção II - Dos Direitos e Obrigações, o regramento relativo aos valores a serem pagos por cada categoria de associados, não ficando em outra seção.          INCISO I DO ART. 7º. INCLUSÃO. I - Para os Associados Fundadores, Efetivos, Pensionistas e Contribuintes, será equivalente a 1% (um por cento) do teto máximo salarial pago à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou denominação superveniente; antes, estava previsto no “caput” do art. 7º.          INCISO II DO ART. 7º. INCLUSÃO. II - Para os Associados Familiares, será equivalente a 20% (vinte por cento) da contribuição prevista no “caput”, por pessoa. Antes, estava previsto no parágrafo único do art. 16.</p>
<p><b>12/19</b></p>	<p>§ 1º Os Associados Contribuintes obrigam-se ao pagamento de contribuição mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no “caput”.</p>	<p>Art. 7º ....          § 1º - Os Associados Contribuintes que ingressaram na AFFESC, admitidos até 23 de junho de 1983, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição prevista no “caput”.</p>	<p>Permanecem o direito aos associados contribuintes que ingressaram na AFFESC até 23/06/1983, a continuarem com o recolhimento de 50% da contribuição INTEGRAL. Os Servidores da Fazenda que se associarem como contribuinte, deverão recolher a contribuição “INTEGRAL”.</p>
<p><b>13/19</b></p>	<p>§ 2º O pagamento previsto no parágrafo anterior e no</p>	<p>Art. 7º ...</p>	<p>Quaisquer categorias de associados são responsáveis</p>



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
 Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
 Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	caput deste artigo será de responsabilidade do associado.	NOVA REDAÇÃO § 2º Os associados são os únicos responsáveis pelo pagamento das mensalidades.	pelo pagamento das mensalidades.
<b>20/19</b>	Seção III - Das Infrações e Penalidades Por falta de Pagamento Art. 12 A falta de pagamento conforme sua gravidade está sujeita às seguintes penalidades: I – a falta de pagamento das contribuições de associado se sujeita ao disposto no Art. 7º e seus parágrafos; II – a falta de repasse de valores destinados ao pagamento de planos de saúde, seguros, ou outros benefícios de qualquer natureza, está enquadrado no Art. 8º e seu parágrafo único;	Seção III - Das Infrações e Penalidades Art. 12. A omissão do pagamento de: I - Duas contribuições mensais consecutivas ou três alternadas durante os últimos doze meses, fica o associado sujeito ao desligamento do quadro social da AFFESC. II – Duas parcelas mensais consecutivas de plano de saúde, seguros ou outros benefícios de qualquer natureza ou três alternadas durante os últimos doze meses, fica o devedor sujeito a exclusão do benefício correspondente.	O inciso I do art. 12 estabelece que o sócio pode ser excluído da associação, havendo procedimento administrativo específico. Já o inciso II do art. 12 inclui regra prevista nos contratos de planos de saúde que seguem o regramento da ANS – Agência Nacional de Saúde.
<b>21/19</b>		Art. 13 (...) INCLUSÃO INCISO IV IV – Multa.	A penalidade de multa já está prevista em Regulamento. Inclui-se a sua previsão no Estatuto.

### BLOCO 4 – COMPROMETIMENTO FINANCEIRO

<b>23/19</b>	CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Seção I Do Patrimônio Art. 17 O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis que a AFFESC possui ou venha a possuir. (...) § 2º A alienação de bens móveis de valor superior a 10% da receita primária mensal dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo. § 3º Os investimentos de valor superior a 30% da receita primária mensal dependerão de aprovação do Conselho Deliberativo. § 4º As operações que resultem em responsabilidade financeira que possam agravar o patrimônio da	Art. 17 (...) § 4º As operações de crédito que resultem em responsabilidade financeira que possam gravar o patrimônio da AFFESC, de até duas receitas próprias mensais, serão submetidas previamente ao Conselho Deliberativo. § 5º As operações de crédito que resultem em responsabilidade financeira que possam gravar o patrimônio da AFFESC, em valor acima do previsto no parágrafo anterior, dependerão de aprovação por Assembleia Geral.	Adequar o limite das operações de crédito com autorização do Conselho Deliberativo. Substituir os dizeres “agravar” por “gravar”.
--------------	---	---	--



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	<p>AFFESC, não podendo ultrapassar uma receita primária mensal, serão submetidas previamente ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 5º As operações que resultem em responsabilidade financeira que possam agravar o patrimônio da AFFESC, em valor acima do previsto no parágrafo anterior, dependerão de aprovação por Assembleia Geral.</p>		
--	--	--	--

### BLOCO 5 – ALTERA O MANDATO

<b>26/19</b>	<p>Seção III - Da Diretoria Executiva</p> <p>Art. 30. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas três gestões consecutivas e será composta pelos seguintes membros: (...)</p>	<p>Seção III - Da Diretoria Executiva</p> <p>NOVA REDAÇÃO Art. 30. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos e será composta pelos seguintes membros: (...)</p>	<p>Altera-se o período de mandato da diretoria executiva de 02 para 03 anos no “caput” do art. 30. Tem como objetivo implantar o planejamento estratégico elaborado por cada diretoria.</p>
<b>30/19</b>		<p>§ 7º DO ART. 30. INCLUSÃO. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente poderão ser reeleitos para um único período subsequente</p>	<p>Será permitida uma eleição subsequente para o mesmo cargo de Diretor Presidente e Vice-Presidente. Os atuais ocupantes destes cargos somente poderão concorrer a mais uma eleição subsequente.</p>
<b>33/19</b>	<p>Seção IV Do Conselho Deliberativo</p> <p>Art. 41 O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, alternadamente em relação à eleição da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 2º Os componentes do Conselho Deliberativo deverão ser Associados Fundadores ou Efetivos, estando impedidos aqueles que detenham ou venham a deter o exercício de cargo na estrutura da</p>	<p>NOVA REDAÇÃO Art. 41 O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.</p>	<p>Alteração para aumentar o mandato de 02 para 3 anos dos membros do CD, mesmo tempo do da diretoria (Art. 41).</p>



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	organização executiva da AFFESC, ou no Conselho Fiscal. § 3º Os eleitos escolherão entre si, no primeiro dia útil do mês de julho do ano da sua eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.		
36/19	Seção V Do Conselho Fiscal Art. 44 O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, alternadamente em relação à eleição da Diretoria Executiva. § 2º Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser Associados Fundadores ou Efetivos estando impedidos aqueles que detenham ou passem a ocupar cargo na Diretoria Executiva da AFFESC ou no Conselho Deliberativo. § 3º Os membros efetivos escolherão entre si o Presidente do Conselho Fiscal.	NOVA REDAÇÃO Art. 44 O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.	Alteração para aumentar o mandato de 02 para 3 anos dos membros do CF, mesmo tempo do da diretoria (44).
39/19		INCLUSÃO. Art. 55. O mandato da atual Diretoria Executiva fica prorrogado até 23 de junho de 2020.	O mandato da Diretoria Executiva é até 23/06/2019. O mandato dos membros do CF e CD é até 23/06/2020. O objetivo é redução de custos fazendo coincidir os mandatos e eleições dos membros da DE, CD e CF. A eleição demanda prazos longos, com dificuldades de logística e custos elevados.

### BLOCO 6 – SUBSTITUIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E ESCOLHA DE DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS

27/19	VI - Diretor de Eventos;	Art. 30 .... ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO inciso VI – Diretor Social;	Altera-se nome do cargo de Diretor de Eventos para Diretor Social.
-------	--------------------------	---	--



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
 Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
 Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

<b>28/19</b>	Art. 30 (...)	INCLUSÃO DO INCISO V DO § 4º DO ART. 30. V - os demais cargos da diretoria executiva serão preenchidos pelos suplentes, a critério do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.	Os demais cargos da diretoria executiva (V - Diretor de Seguridade Social; VI – Diretor Social; VII – Diretor de Comunicação; VIII – Diretor de Meio Ambiente) serão preenchidos pelos suplentes, à critério do Presidente da Diretoria Executiva.
<b>29/19</b>	Art. 30 (...) § 5º Ocorrendo vacância definitiva de cargos da Diretoria Executiva: I - na vacância do cargo de Diretor Presidente, o cargo será assumido pelo Diretor Vice-Presidente; - II – à exceção dos cargos previstos nos itens de I a IV deste artigo se elege ainda 3 (três) Diretores Suplentes que poderão preencher as demais vagas de Diretoria que venham a ocorrer.	Art. 30 (...)ALTERAÇÃO. § 5º Ocorrendo vacância dos cargos de Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá eleições em até 60 (sessenta) dias da data da vacância. § 6º DO ART. 30. INCLUSÃO. § 6º Não haverá convocação para as eleições, quando a vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente ocorrer nos últimos 6 (seis) meses do mandato, hipótese em que a presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.	O § 5º estabelece que no caso de vacância dos cargos de presidente e do vice-presidente, a presidência interina será exercida pelo presidente do CD, que promoverá eleições em até 60 dias da data da vacância. Já o § 6º diz que não ocorrerá eleições se a vacância ocorrer nos últimos 6 meses de mandato. Em ambas hipóteses, o cargo será exercido interinamente pelo presidente do CD.
<b>31/19</b>	Art. 38 Compete ao Diretor de Eventos:	NOVA REDAÇÃO Art. 38 Compete ao Diretor Social:	No tocante à competência, altera-se nome do cargo de Diretor de Eventos para Diretor Social.
<b>32/19</b>	Art. 40 Compete ao Diretor de Meio Ambiente zelar pela boa conservação da Fauna e Flora da AFFESC, administrando o núcleo CEAFFESC que centraliza todas as atividades relacionadas à educação ambiental conforme definido em Regulamento, a saber: I – bosque da integração mantido em parceria com o Sindifisco; II – pomar; III – criadouro e açude com peixes; IV – lago ornamental; V – horta orgânica; VI – horto de plantas medicinais; VII – laboratório fitoterápico; VIII – setor de compostagem termofílica; IX – estufa e viveiro de mudas; X – ajardinamento em geral.	NOVA REDAÇÃO Art. 40 Compete ao Diretor de Meio Ambiente: I - Zelar pela boa conservação da Fauna e Flora da AFFESC; II – Centralizar todas as atividades relacionadas à preservação e educação ambiental.	Não cabe em Estatuto o detalhamento das atribuições do Diretor do Meio Ambiente, que podem ser mais detalhadas em Regulamento, por se tratar de atividades em constantes modificações.
<b>33/19</b>	Seção IV Do Conselho Deliberativo Art. 41 O Conselho Deliberativo será eleito em	Art. 41 .... NOVA REDAÇÃO.	A escolha entre si dos cargos após a posse se coaduna com a realidade, objetivando suas atividades



## ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)  
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55  
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626  
[www.affesc.com.br](http://www.affesc.com.br) – Emails: [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br) e [sedesocial@affesc.com.br](mailto:sedesocial@affesc.com.br)

	Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, alternadamente em relação à eleição da Diretoria Executiva. § 3º Os eleitos escolherão entre si, no primeiro dia útil do mês de julho do ano da sua eleição, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.	§ 3º Os eleitos escolherão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho	logo após a eleição (§ 3º).
<b>34/19</b>	Art. 43 Compete ao Conselho Deliberativo: X - emitir parecer em ata, no prazo máximo de trinta dias, sobre aplicação da penalidade de exclusão, nos termos do § 7º do artigo 7º deste estatuto.	Art. 43 (...): ALTERAÇÃO DO INCISO X X - Emitir parecer, no prazo máximo de trinta dias, sobre aplicação da penalidade de exclusão.	O CD emite parecer sobre quaisquer pedidos de exclusão de associados e não somente no caso de inadimplência, hipótese prevista no § 7º do art. 7º do Estatuto.
<b>35/19</b>		INCISO XI DO ART. 43. INCLUSÃO XI – aprovar os Regulamentos da AFFESC e os Planos Coletivos de Saúde.	O CD também tem competência em aprovar os Regulamentos da AFFESC e os Planos Coletivos de Saúde, procedimentos que já ocorrem na prática.
<b>36/19</b>	Seção V Do Conselho Fiscal Art. 44 O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, alternadamente em relação à eleição da Diretoria Executiva. § 3º Os membros efetivos escolherão entre si o Presidente do Conselho Fiscal.	Art. 44 ... NOVA REDAÇÃO § 3º Os membros efetivos escolherão entre si, na primeira reunião após a posse, o Presidente do Conselho Fiscal.	Determina que a escolha entre si dos cargos seja após a posse, fato que se coaduna com a realidade, objetivando suas atividades logo após a eleição (§ 3º).